Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 168/2023

Ementa: Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 18/08/2025

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP. 40020-070. Salvador/BA.